



**Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde**  
Estado de Minas Gerais



**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 15/2026**

**INTERESSADO:** Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde / MG.

**PROPOSIÇÃO:** Projeto de Lei Ordinária nº 15/2026 (Ofício nº 454/2026).

**ASSUNTO:** Exigência de certidão de antecedentes criminais para atividades com crianças e adolescentes.

**AUTORIA:** Prefeito Municipal, Paulo Henrique de Souza Pinto.

**EMENTA:** DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. PROTEÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE (ART. 227, CF). EXIGÊNCIA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS. INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. AUSÊNCIA DE VÍCIO DE FORMA. CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.811/2024. ADMISSIBILIDADE PLENA. PARECER PELA APROVAÇÃO.

**1. RELATÓRIO:**

Submete-se à análise desta Comissão o PLO nº 15/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que institui a obrigatoriedade de apresentação de certidão de antecedentes criminais por profissionais e voluntários que atuem em instituições públicas ou privadas voltadas ao atendimento de crianças e adolescentes no município.

Cabe a esta Comissão, nos termos do Art. 50, I, alíneas “a”, “b” e “c” do Regimento Interno, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa da proposição.

**2. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA:**

**2.1. Da Constitucionalidade Formal (Art. 50, I, "a" do REGIMENTO INTERNO):** A proposição respeita integralmente as regras de iniciativa. Sendo o projeto de autoria do Prefeito Municipal, não há que se falar em invasão de competência ou vício de iniciativa. A matéria versa sobre a proteção de grupos vulneráveis e organização de posturas municipais, temas de nítido interesse local (Art. 30, I, CF).

**2.2. Da Constitucionalidade Material e Defesa de Direitos (Art. 50, I, "b" do REGIMENTO INTERNO):** O projeto está em perfeita harmonia com o Art. 227 da Constituição Federal, que estabelece a prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente. A exigência de antecedentes criminais é medida proporcional e necessária para garantir a segurança no ambiente escolar e assistencial, encontrando respaldo na recente Lei Federal nº 14.811/2024. O interesse público na proteção da integridade infantil prevalece, neste caso, sobre o direito individual à intimidade.



**Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde**  
Estado de Minas Gerais



**2.3. Técnica Legislativa e Lógica (Art. 50, I, "c" DO REGIMENTO INTERNO):** Sob o aspecto gramatical e lógico, o texto apresenta:

- Redação clara e impessoal;
- Articulação técnica adequada às normas da Lei Complementar nº 95/98;
- Cláusulas de penalidades e fiscalização exequíveis e integradas ao ordenamento jurídico municipal.
- Técnica Legislativa: O texto utiliza linguagem clara, artigos numerados corretamente e cláusula de vigência adequada, atendendo aos parâmetros da Lei Complementar Federal nº 95/1998.

**3. ANÁLISE JURÍDICA COMPLEMENTAR:**

Diferente de outras matérias analisadas por este colegiado, o presente projeto não gera despesa obrigatória de caráter continuado para o erário, visto que a emissão de certidões é realizada de forma gratuita pelos sistemas do Poder Judiciário. Trata-se do exercício legítimo do Poder de Polícia Administrativa do Município.

**4. CONCLUSÃO E VOTO:**

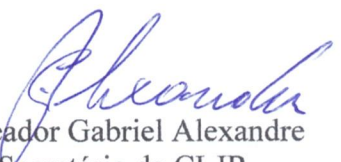
Diante da análise dos aspectos jurídico, constitucional e regimental, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação conclui que o Projeto de Lei Ordinária nº 15/2026 é constitucional, legal e de extrema relevância social.


O voto é pela APROVAÇÃO e total ADMISSIBILIDADE da matéria, estando a mesma apta para deliberação em Plenário.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2026.

  
Vereador Carlos Rogério Barbosa  
Presidente da CLJR

  
Vereador Manoel Ari Ribeiro  
Calçada  
Vice-Presidente da CLJR

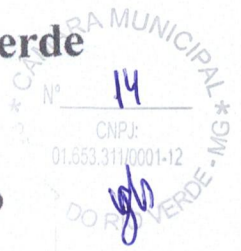
  
Vereador Gabriel Alexandre  
Secretário da CLJR

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE  
PROTOCOLO  
nº 176/2026  
Hora 15:02 Data: 22/04/2026  
Responsável: 



# Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde


Estado de Minas Gerais




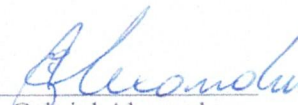
## ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aos vinte e dois dias do mês de abril de 2026, na Sala das Comissões da Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde, reuniu-se a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação (CLJR), sob a presidência do Vereador Carlos Rogério Barbosa, com a presença do Vice-Presidente Manoel Ari Ribeiro Calçada e do Secretário Gabriel Alexandre, para deliberar sobre a pauta de Projetos de Lei Ordinária (PLO). Iniciando os trabalhos, a Comissão exarou parecer pela inconstitucionalidade e ilegalidade do PLO nº 14/2026 que **Institui o Programa Municipal “Cuidando de Quem Cuida”, voltado ao apoio e acolhimento de mães atípicas no Município de São Sebastião do Rio Verde e dá outras providências**. Na sequência, o colegiado manifestou-se pela constitucionalidade e legalidade do PLO nº 13/2026, que **Institui o Programa Municipal de Incentivo ao Futebol Feminino no Município de São Sebastião do Rio Verde e dá outras providências**. Ainda o colegiado manifestou-se pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Resolução nº 02/2026 que **Autoriza a baixa e destinação de bens permanentes em desuso ou inservíveis da Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde/MG**. Por fim, a Comissão emitiu parecer pela constitucionalidade e legalidade com recomendação de emenda ao PLO nº 15/2026, que **Dispõe sobre a exigência de apresentação de certidão ou atestado de antecedentes criminais para o exercício de atividades com crianças e adolescentes no âmbito de instituições no município de São Sebastião do Rio Verde e dá outras providências**. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada com a assinatura dos membros presentes.

São Sebastião do Rio Verde, 22 de abril de 2026.

  
Ver. Carlos Rogério Barbosa  
Presidente da Comissão de  
CPLJR

  
Ver. Manoel Ari Ribeiro Calçada  
Vice-presidente da Comissão de  
CPLJR

  
Gabriel Alexandre  
Secretário da Comissão de  
CPLJR

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE  
PROTOCOLO  
nº 1781/2026  
Hora 15:04 Data: 22/04/2026  
R. Responsável: 